

Prezados (as),

Encaminhamos, para conhecimento, a Edição nº 070 da Sinopse Normativa, contendo as Normas publicadas no dia 30 de dezembro de 2023, no Diário Oficial do Estado da Bahia – DOE.

ESTADO DA BAHIA

I – DECRETO Nº 22521 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023 – Diferimento de ICMS para energia elétrica de fontes renováveis e de contratação livre, destinadas a estabelecimento industrial.

II – DECRETO Nº 22522 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023 – Alterações no RICMS relativas às regras da EFD, Substituição Tributária, dentre outros pontos.

III – DECRETO Nº 22523 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023 – Ampliação das possibilidades de compensação dos créditos outorgados a fabricante de álcool combustível com o ICMS devido pelo regime de substituição tributária.

IV – DECRETO Nº 22524 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023 – Parcelamento do ICMS de dezembro de 2023 aos contribuintes varejistas.

V – DECRETO Nº 22525 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023 – Reajuste dos valores das taxas estaduais em 4,68%.

SÍNTESE(S) DA(S) NORMA(S)

I – DECRETO Nº 22521 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

A norma altera o RICMS para conceder diferimento do lançamento de ICMS nas **saídas internas de energia elétrica** gerada com base em **fontes renováveis** e adquirida em ambiente de **contratação livre**, destinadas a estabelecimento industrial que apura o imposto pelo regime de conta corrente, para o momento da entrada do produto no citado estabelecimento industrial.

O cálculo do ICMS devido pelo destinatário da energia elétrica de que trata a situação descrita acima tomará por base o valor da nota fiscal emitida pelo remetente da energia elétrica, acrescido dos valores cobrados por todas as empresas transmissoras pela conexão e uso dos respectivos sistemas de transmissão, aos quais deve ser integrado o montante do próprio imposto.

II – DECRETO Nº 22522 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

A norma altera o RICMS para, dentre outras medidas:

- Tornar facultativo o uso da Escrituração Fiscal Digital (EFD) para o produtor rural não constituído como pessoa jurídica;
- Alterar as regras da apresentação da EFD, dentre outros pontos:
 - Determinando que o contribuinte obrigado ao uso da EFD deverá apresentar a declaração com perfil “A”. Antes o perfil era o “B”, com exceção das empresas de energia elétrica, comunicação e telecomunicação signatárias do Convênio ICMS 115/03, que usavam o perfil “A”. O Perfil “A” costuma ser mais detalhado;
 - Dispensando da obrigatoriedade da EFD alguns registros;

- Definir que a isenção de ICMS, que antes era concedida nas saídas internas e interestaduais de “castanhas da Europa”, será concedida para “castanhas”;
- Conceder isenção de ICMS:
 - nas doações de medicamentos com prazo de validade de até 12 meses, com destino a entidades beneficentes que atuem na área da saúde;
 - nas operações com medicamentos classificados no código 3004.90.69, destinados a tratamento de Fibrose Cística.
- Alterar o número do NCM do produto denominado câmeras conectáveis a microcomputadores para produção e transmissão de imagens pela internet (“web cams”), que antes era “NCM 8525.80.29” e agora é “NCM 8525.89.29”, cujas operações internas são beneficiadas de redução de base de cálculo, de forma que a carga seja de 12%, dentro da categoria de aparelhos e equipamentos de processamento de dados, seus periféricos e suprimentos;
- Acrescentar dispositivos nos casos de suspensão da incidência do ICMS nas remessas para industrialização, que:
 - Determinam expressamente que a prorrogação do prazo de 180 dias para retorno da mercadoria ao estabelecimento de origem será concedida **a critério do titular da repartição fiscal**, em face de requerimento escrito do interessado;
 - Definem em **540 dias** o prazo de retorno da mercadoria ao estabelecimento de origem quando se tratar de indústria de petróleo e gás, classificados no código CNAE 0600-0/01, com possibilidade de prorrogação por igual período, uma única vez, a critério do titular da repartição fiscal a que estiver vinculado, em face de requerimento.
- Alterar regras para emissão do documento fiscal por contribuinte sujeito à substituição tributária;
- Atribuir ao contribuinte consignatário a responsabilidade de emissão do documento fiscal de entrada, nas operações de consignação mercantil em que o consignante for Microempreendedor Individual – MEI;
- Determinar que as empresas de distribuição de energia elétrica localizadas em outros estados que forneçam energia elétrica a consumidor final neste Estado deverão se inscrever no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Bahia (CAD-ICMS), indicando o endereço e CNPJ de sua sede, devendo promover pela inscrição concedida por este Estado (Ajuste 19/18): I - a emissão de documentos fiscais; II - a escrituração fiscal digital;
- Suprimir o termo **“fabricação de produtos de refino de petróleo”** do texto que concede regime especial para emissão de nota fiscal nas operações de transferência e destinadas a comercialização, com petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, biocombustíveis e seus derivados, e outros produtos comercializáveis a granel, no transporte efetuado através de navegação de cabotagem, fluvial ou lacustre, mantendo-se o regime para as atividades classificadas no classificadas nos códigos 0600-0/01, 1921-7/00 e 3520-4/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);
- Alterar o Anexo I do RICMS, que trata dos Produtos Sujeitos à Substituição ou Antecipação Tributária, com relação a diversos produtos utilizados pelos seguintes setores:
 - Construção civil;

- Indústria automotiva;
- Massas alimentícias, dentre outros.
- Revogar a isenção do ICMS relativo às entradas e aos serviços tomados vinculados a essas operações ou prestações:
 - as entradas do exterior e as saídas a qualquer título de Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE);
 - as remessas destinadas ao Estado de Alagoas, em doação, de 350 cisternas, classificadas no código 3925.10.00 da NCM.

III – DECRETO Nº 22523 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

A norma possibilita a compensação dos créditos outorgados concedidos em razão do auxílio financeiro proveniente da União (Emenda Constitucional 123/2022) aos fabricantes de Álcool Etílico Hidratado Carburante – AEHC, com o ICMS devido pelo regime de substituição tributária. Antes da mudança, apenas o regime de conta corrente fiscal permitia essa compensação.

No mesmo Decreto, também foram definidas a forma e as condições para a compensação do ICMS devido pelo regime de substituição tributária.

IV – DECRETO Nº 22524 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

A norma concede aos contribuintes varejistas regularmente inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Bahia - CAD-ICMS a possibilidade de recolhimento do ICMS, relativo às operações de saídas de mercadorias realizadas no **mês de dezembro de 2023, em 02 parcelas mensais**, iguais e consecutivas, com datas de vencimento em **09.01.2024 e 09.02.2024**.

V – DECRETO Nº 22525 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

A norma reajusta os valores das Taxas Estaduais cobradas em razão do exercício do Poder de Polícia e da Prestação de Serviços pelo Poder Executivo Estadual em 4,68%, exceto a Taxa dos Distritos Industriais.

O reajuste produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Clique no(s) link(s) para acesso ao(s) documento(s).

DCT 22521/2023

DCT 22522/2023

DCT 22523/2023

DCT 22524/2023

DCT 22525/2023